



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTO – PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018

Súmula: Regulamenta as matrículas da Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTO – PR no uso das atribuições legais conferidas pelo Prefeito Municipal de Planalto – Pr.

RESOLVE:

Art. 1º Regular as MATRÍCULAS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SOLANGE BUENO DA SILVA

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.O processo seletivo de matrículas será regido pela presente instrução, cabendo sua execução à Secretaria Municipal da Educação de Planalto – Pr juntamente com a Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva.
- 1.2. A escola atende Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- 1.3As aulas tem início às 08h e término às 16h, de segunda à sexta-feira, de acordo com o Calendário Escolar estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação de Planalto – PR com observância as normas fixadas pela SEED – Pr.

2 - DAS VAGAS

2.1. As vagas serão ofertadas por etapa de ensino, conforme quadro abaixo:

Etapa - Turma	Turno	Vagas
Educação Infantil 5	INTEGRAL (08:00 às 16:00)	22

3 - DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

3.1. Para as vagas de Educação Infantil 5, as vagas serão prioritárias para as crianças já matriculadas nos CMEI'S do município. Conforme ordem definida abaixo:

- I. Crianças cuja família possua renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto do salário mínimo);

- II. Crianças cuja família seja beneficiária do programa social bolsa família;
- III. Pais que comprovem trabalhar em período integral (mediante declaração do empregador ou declaração de trabalho informal/autônomo);
- IV. Pais que comprovem prestar jornada laboral inferior a oito horas diárias (mediante declaração do empregador ou declaração de trabalho informal/autônomo);
- V. Educando cuja mãe, pai, ou responsável tenha alguma deficiência física, mental, sensorial ou múltipla deficiência;
- VI. Residir nos bairros próximos a escola; e
- VII. Qualquer criança que se enquadrar na faixa etária oferecida pela escola.

§ 1º A veracidade dos incisos I a VIII será aferida pela equipe da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Escola.

§ 2º Quando houver empate na classificação do cadastro, serão considerados critérios de desempate, conforme a ordem a seguir:

- I. educando que residir nos bairros João Zacco; Jardim Floresta e Sol Nascente;
- II. educando que tiver irmão que já estude na escola;
- III. sorteio;

§ 3º Para comprovação de renda familiar de que trata o inciso I e II, do caput deste artigo, deverão se apresentados os seguintes documentos:

- I – trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou contracheque atualizado, ou declaração comprobatória de rendimentos emitida por profissional contábil;
- II – Servidor Público Estatutário: contracheque atualizado;
- III – Profissional autônomo ou profissional liberal: declaração de renda, recebida, na atividade que exerce ou Declaração Comprobatória de percepção de Rendimentos – DECORE, emitida pelo profissional contábil;
- IV – Trabalhador informal ou eventual: declaração informando tipo de atividade que exerce o local, renda média mensal, com assinatura;
- V – Desempregados e pessoas que não exercem atividade remunerada, apenas para fins de cálculo de renda: declaração informando que não exerce atividade remunerada;
- VI – Aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença no INSS: extrato obtido via internet ou comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido;
- VII – Estagiário: contrato de estágio, indicando o valor mensal recebido;
- VIII – Desempregados que estiverem recebendo Seguro-Desemprego: comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal.

4 – DA LISTA DE ESPERA

4.1. A lista de espera será atualizada sempre na medida em que forem sendo chamadas as crianças que se encontrem aguardando vaga, bem como, com o cadastramento de novas crianças.

4.2. No surgimento de vaga a família será contatada por telefone, por dois dias úteis consecutivos e em turnos diferentes. Após esse prazo, na impossibilidade certificada de contato com a família, a criança sairá da lista de espera e será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.

Parágrafo único: Cabe ao responsável legal manter o contato atualizado no cadastro.

5 – DAS MATRÍCULAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

5.1. Os pais ou responsáveis poderão efetivar a matrícula dos educandos com a apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração do CMEI;

II - cópia da Certidão de Nascimento da criança;

II – cópia de comprovante de energia elétrica (deverá ser recente - até três meses antecedentes à data de matrícula);

III – cópia do RG e CPF dos responsáveis;

IV - cópia da carteira de vacina da criança;

V - declaração de vacina da criança (emitida pelo Posto de Saúde).

6 – DAS MATRÍCULAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

6.1. Para as turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (quando surgirem vagas) essas serão supridas, considerando a lista de espera existente na escola.

Planalto – Pr, 12 de Novembro de 2018.

Érica Tomazoni
Secretária Municipal de Educação